



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 868/2023

Autoria: Deputado Cabo Maciel

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia do Escritor Amazonense a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

**I - RELATÓRIO:**

Em 21 de agosto de 2023, o Deputado Cabo Maciel apresentou o Projeto de Lei nº. 868/2023, o qual institui o dia do Escritor Amazonense a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

O Projeto de Lei de n. 868/2023, institui o dia do Escritor Amazonense a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Consoante Justificação, o Deputado Cabo Maciel fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em conferir notoriedade a esta profissão tão importante.

Alega também que o prestígio internacional de autores genuinamente amazonenses como Márcio Souza e Milton Hatoum, por exemplo, que levaram a história e a cultura amazonense, através de suas obras literárias, para países como a Itália, os Estados Unidos, a França e a Espanha. Ao propormos a valorização do escritor local, através da instituição do Dia do Escritor Amazonense, o objetivo é proporcionar não somente maior visibilidade para aqueles que não desistem do ofício, sejam os vinculados a editoras, sejam os independentes, mas, ainda a valorização dos próprios leitores desse segmento.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito dos Escritos no âmbito do Estado do Amazonas.

Ainda nesse sentido, é cediço que, conforme dispõe o art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, é livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão, conforme o caso em tela.

Ainda, sabe-se que um dos fundamentos da República federativa são os valores sociais do trabalho, conforme art. 1º, IV da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da Constituição Estadual do Amazonas autoriza criação de leis através dos parlamentares estaduais, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 868/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 04 de outubro de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B03E0AB000E8B85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/10/2023 13:37:46

